



RESOLUÇÃO Nº 8/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Institui o Prêmio Destaque de Práticas Culturais "Cora Pavan Capparelli", no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 19/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.063052/2019-01, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 30/2010, do Conselho Universitário, que trata da Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que trata da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Prêmio Destaque de Práticas Culturais "Cora Pavan Capparelli".

Art. 2º O Prêmio Destaque de Práticas Culturais "Cora Pavan Capparelli" será outorgado a práticas culturais que se destacarem no ano anterior, propostas por docentes, discentes e técnicos(as), selecionadas em cada um dos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia (UFU):

- I - *Campus* Ituiutaba;
- II - *Campus* Monte Carmelo;
- III - *Campus* Patos de Minas;
- IV - *Campus* Educação Física;
- V - *Campus* Glória;
- VI - *Campus* Santa Mônica; e
- VII - *Campus* Umuarama.

§ 1º Será premiada uma proposta cultural para cada um dos *campi* UFU.

§ 2º Não havendo premiação para um ou mais *campi*, o Prêmio poderá ser direcionado para outro *campus* com maior concentração de propostas cadastradas no ano.

Art. 3º O Prêmio será outorgado anualmente.

Parágrafo único. Os projetos concorrentes deverão ter sido concluídos no ano civil anterior à premiação.

Art. 4º O Prêmio consiste em:

I - certificado de premiação, assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura aos(às) agentes culturais, conforme equipe executora listada no projeto aprovado; e

II - auxílio financeiro (diária, passagem aérea ou reembolso de passagem terrestre) para um(a) ou dois(duas) integrantes da equipe, dependendo da disponibilidade orçamentária, de modo a viabilizar a participação em um evento acadêmico-cultural nacional.

Parágrafo único. O prazo para uso dos auxílios financeiros previstos neste artigo é de dez meses, improrrogáveis, a contar da data de divulgação oficial do resultado da premiação, e está condicionado à disponibilidade de recursos provenientes de fontes específicas da Universidade, para apoio à extensão e cultura, ou captados em outras fontes de fomento.

Art. 5º As inscrições ao Prêmio serão feitas pelos(as) agentes culturais interessados(as), em resposta à Chamada Pública da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), desde que previamente selecionadas nos Programas específicos de fomento à cultura da PROEXC e realizados no ano anterior.

§ 1º As inscrições serão realizadas de forma digital, por meio de solicitação assinada pelo(a) interessado(a) contendo:

I - nome completo;

II - título do projeto realizado;

III - indicação do Programa ou Chamamento Específico no qual o projeto foi selecionado;

IV - biografia (minicurrículo) do(a) candidato(a) relatando sua trajetória como agente cultural (até 3 mil caracteres, com espaço, por indicado); e

V - dossiê sobre os resultados e desdobramentos da ação cultural (complementar ao relatório de execução apresentado à PROEXC, conforme modelo disponível no Sistema de Informação de Extensão (SIEX), no encerramento do projeto).

§ 2º Os projetos inscritos que não tiverem Relatório de Execução devidamente finalizado e aprovado pela PROEXC até a data de encerramento das inscrições serão desclassificados.

Art. 6º O cronograma e as normas complementares de cada edição do Prêmio serão definidos em edital publicado pela PROEXC.

Art. 7º A PROEXC nomeará uma comissão específica de premiação para avaliar as propostas inscritas, formada por docentes, técnicos(as) e discentes da UFU.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Comissão de Premiação, de agentes culturais concorrentes.

Art. 8º Os projetos serão avaliados a partir dos seguintes indicadores:

I - indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa evidenciada nos resultados da proposta;

II - abrangência da ação cultural no seu contexto de realização;

III - multiplicidade de linguagens artísticas e culturais articuladas na proposta;

IV - envolvimento de agentes universitários e extrauniversitários, tanto na realização como nos resultados da proposta;

V - valorização cultural por meio da incorporação de modos diversos de ser, pensar e agir da população, expressos nas mais diferentes manifestações; e

VI - articulação dos objetivos da proposta com as diretrizes e princípios da Política de Cultura da UFU.

Art. 9º A Comissão poderá decidir pela não atribuição de Prêmio, caso nenhum projeto atinja um patamar de alta qualidade que justifique a concessão de premiação.

Art. 10. Não caberá recursos da decisão tomada pela Comissão de Premiação.

Art. 11. A PROEXC atribuirá Menção Honrosa, referendada pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), para um(a) profissional de arte e cultura, com atuação no contexto regional de abrangência da UFU, a partir de indicação do Conselho do Instituto de Artes (IARTE).

Art. 12. A PROEXC é o órgão responsável pelas atividades administrativas relacionadas ao Prêmio.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo CONSEX.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

Uberlândia, 28 de agosto de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 29/08/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1508888** e o código CRC **3876C0B7**.